

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026
IDENTIFICAÇÃO DO PREGÃO: 1090846
Processo SEI: nº 00017.001594/2025-53.

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Eventual de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI) e para Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC) e da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego (SETRE) no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH).

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

A Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na figura desta Pregoeira, designada através de Portaria nº 23/2026, para a condução do procedimento licitatório em epígrafe, que abaixo subscreve, vem apresentar **resposta ao pedido de esclarecimentos e à impugnação**, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações acerca da referida manifestação interposta por interessada em epígrafe, com fulcro nos fatos e fundamentos que se seguem.

I – TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 9.1 da Seção I. Instruções aos Licitantes (IAL) prevê que a impugnação ao edital deverá ser apresentada **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame** (*grifo nosso*).

9.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

De igual modo, o recebimento dos esclarecimentos sobre o Edital também será limitado ao **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame**.

O referido pedido de esclarecimento e a impugnação são tempestivos, uma vez que foram protocolados no prazo legal e nesse sentido reconhecemos os requisitos de admissibilidade das manifestações, bem como o direito de petição, e passamos a apreciar o mérito e nos posicionar conforme as razões abaixo).

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O procedimento licitatório em referência é integralmente regido pelo Regulamento de Aquisições para Mutuários do Banco Mundial (BIRD), conforme previsto no Acordo de Empréstimo nº 9596-BR, aplicável ao Projeto PDH.

Nesse regime, aplicam-se regras próprias quanto à publicidade, ao sigilo de informações sensíveis, à definição das especificações técnicas e à condução do certame, prevalecendo tais normas sobre a legislação nacional, naquilo que forem específicas e compatíveis.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A requerente solicitou esclarecimentos sobre os pontos a seguir elencados:

1. ESPECIFICAÇÕES

Lote/item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
	Direção Hidráulica;	O veículo ofertado possui assistência de direção elétrica, superior a exigida, será aceito?
	Rodas somente de liga leve aro16	Será aceito roda de liga aro 17?
	rádio am/fm, cd player com mp3 e bluetooth, porta usb com entrada para smartphones e auxiliar frontal;	A tecnologia CD player foi descontinuada em grande parte dos fornecedores e substituídas por novas tecnologias. Será aceito multimídia com tela de 8", CarPlay e Android Auto, Comando de voz, Bluetooth e 2 entradas USB?

RESPOSTA: As especificações técnicas constantes do edital refletem as necessidades da Administração e foram definidas após análise e reanálise, inclusive em razão de pedidos de esclarecimento anteriores, razão pela qual, em regra, deverão ser atendidas integralmente. No que se refere aos itens direção e rodas, permanecem mantidas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, por estarem alinhadas ao padrão adotado pela Administração. Quanto ao sistema de áudio, considerando a evolução tecnológica do mercado e a descontinuidade de determinados equipamentos, admite-se a apresentação de soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam às funcionalidades pretendidas. Ressalta-se que, em qualquer caso, os veículos ofertados serão submetidos à análise da Comissão de Avaliação Técnica designada, a quem caberá verificar a conformidade das especificações apresentadas com as exigências do edital.

2. LICENCIAMENTO

A. Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado, solicitamos informar se o órgão adquirente possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.

RESPOSTA: *O licenciamento deverá observar a legislação aplicável ao ente adquirente, cabendo ao licitante considerar tais condições na formulação de sua proposta.*

B. Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?

RESPOSTA: *O faturamento e o licenciamento deverão observar as exigências legais e operacionais aplicáveis, devendo ser compatíveis com a contratação.*

C. Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?

RESPOSTA: *Questões tributárias relacionadas ao licenciamento e eventuais restrições deverão ser tratadas conforme legislação vigente, sendo de responsabilidade das partes envolvidas no momento da execução contratual.*

D. Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

RESPOSTA: *Os custos relacionados ao primeiro emplacamento deverão estar incluídos na proposta, conforme edital. Eventuais custos posteriores seguirão a legislação aplicável.*

3. CONTRATAÇÃO PELO GERENCIADOR E PARTICIPANTES – ITENS

Para fins de mensurarmos o preço, considerando a tributação a ser aplicada por região, pedimos que seja esclarecido se cada órgão (gerenciador e participantes) efetuará sua solicitação/empenho/contratação individualmente e diretamente, respeitando as quantidades e os lotes já estabelecidos no edital (sem que haja remanejamentos entre o gerenciador e participantes ou contratação centralizada).

RESPOSTA: *A execução da Ata de Registro de Preços observará as disposições do edital, sendo que cada órgão participante realizará suas contratações conforme suas necessidades e limites estabelecidos.*

4. PRAZO DE ENTREGA

Consta no Item 7.1 do Termo de Referência:

Os bens deverão ser entregues na SESAPI e na SASC nos prazos abaixo elencados, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem

de Fornecimento, conforme especificações técnicas, órgão e quantitativos discriminado no item 1.2 deste Termo de Referência:

c) ITENS 02 (Veículo camionete tipo pick-up 4x4), 03 (veículo tipo pick-up pequena), 04 (veículo tipo Van) e 06 (Caminhão Baú) - 60 dias corridos.

Considerando a logística de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos, solicitamos alteração do prazo de entrega para **120 (cento e vinte) dias corridos** contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.

RESPOSTA: *O prazo de entrega estabelecido no edital decorre do planejamento da contratação e das necessidades da Administração, sendo mantido. Ressalta-se que eventuais situações excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser analisadas pela Administração no âmbito da execução contratual.*

5. PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE

Consta no item 22.2, alínea A da CEC

a) A garantia dos veículos será prestada sem limite de quilometragem, observados os seguintes prazos mínimos, contados a partir do recebimento definitivo:

I – Itens 01 (Van customizada – Sine Móvel), 04 (Veículo tipo Van) e 06 (Caminhão Baú): mínimo de 12 (doze) meses;

II – Itens 02 (Pick-up 4x4), 03 (Pick-up pequena) e 05 (Rabecão): mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante de 5 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devido a limitação de quilometragem, perguntamos: Será aceito?

RESPOSTA: *A garantia deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital. Condições adicionais do fabricante poderão ser ofertadas, desde que não impliquem restrição aos requisitos mínimos exigidos.*

6. REVISÕES PERIÓDICAS

A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo.

Perguntamos: As condições de assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste d. órgão?

RESPOSTA: *As condições de manutenção e revisões deverão observar o disposto no edital e no manual do fabricante, sendo responsabilidade do contratado garantir o cumprimento das condições de garantia estabelecidas*

7. SUBSTITUIÇÃO / PRAZO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA / EQUIPAMENTO EQUIVALENTE

Consta no Edital:

f) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado ou por meio de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

g) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias.

h) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, originais, de primeiro uso, ou recomendadas pelo fabricante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas relacionadas à indisponibilidade de peças junto ao fabricante.

i) Uma vez notificado, o contratado deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, e realizar a reparação ou substituição dos bens em prazo compatível com a complexidade do serviço e a disponibilidade de peças, contados a partir da retirada do veículo das dependências da Administração ou da entrega à assistência técnica autorizada.

j) O prazo de reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, a critério do Contratante.

k) Na hipótese de indisponibilidade prolongada do veículo, e desde que justificada a necessidade, o Contratante poderá solicitar a disponibilização de veículo substituto equivalente ou superior, quando houver disponibilidade por parte do contratado, sem ônus adicional.

Perguntas:

a. Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: *A substituição do veículo será avaliada conforme a impossibilidade de solução por meio de manutenção corretiva, nos termos do edital.*

b. Devido à natureza do objeto, disponibilidade de peças, etc., solicitamos que para as alíneas “h” e “i” acima o prazo supracitado seja alterado para 30 (trinta) dias úteis.

RESPOSTA: *Os prazos estabelecidos no edital decorrem das necessidades da Administração e serão mantidos.*

c. Pedimos que seja desconsiderada a exigência de o Contratado disponibilizar equipamento equivalente, devido à natureza do objeto.

RESPOSTA: *A previsão constante do edital será mantida, cabendo sua aplicação conforme análise da Administração no caso concreto.*

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Consta no Item 31.1 CGC:

“O Contratado não será responsável pela perda de sua Garantia de Execução, indenizações apuradas ou extinção por descumprimento, se e na medida em que o atraso ou qualquer outro descumprimento de suas obrigações contratuais resultarem de um evento de Força Maior”.

Consta no Item 29.1 IAL:

“Nesta licitação não será exigida a Garantia de Execução”.

Consta no Item 17.1 CEC:

“Não será exigida Garantia de Execução”.

Entendemos que não será aplicada a Garantia de Execução na presente contratação, correto?

RESPOSTA: *Sim, seu entendimento está correto. Não será exigida garantia de execução, conforme previsto na Folha de Dados da Licitação, no item 29.1.*

Ressalte-se que eventuais menções genéricas à garantia de execução constantes do edital-padrão não produzem efeitos jurídicos, uma vez que a FDL e a CEC, nos termos do próprio Edital, prevalecem sobre as cláusulas gerais, estando expressamente consignado que não se aplica a exigência de garantia de execução ou seguro contratual para esta licitação.

9. CADUF

Consta no item 24.2 da FDL, alínea C Habilitação fiscal, social e trabalhista:

(x) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); OBS.: Para se registrarem no CADUF os licitantes devem seguir as orientações no site <https://www.sead.pi.gov.br/novo-caduf>.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos:

a. Para licitantes que não possuam cadastro no CADUF, será admitida a apresentação da documentação de habilitação sem implicar em desclassificação, correto?

RESPOSTA: *Não. Recomendamos o atendimento à total integralidade das regras do Edital, sendo o cadastro no CADUF facilitado e realizado de forma on-line. Na oportunidade informamos que, o sistema CADUF está temporariamente fora do ar, dúvidas ou solicitações deverão ser encaminhadas para o e-mail: caduf@sead.pi.gov.br e WhatsApp 86 - 99502-6344.*

b. Considerando que, para fins de pagamento, a Nota Fiscal deve estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal por meio de consulta on-line ao SICAF, é possível a substituição do CADUF pelo SICAF?

RESPOSTA: Não. Para fins de pagamento, é obrigatório a apresentação do comprovante no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí.

10. REAJUSTE

Consta nos itens 14.1.2 e 14.1.3 da CEC:

“Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA)”.

“Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade”.

a) O reajuste previsto nesses itens também se aplica aos valores registrados na Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação de sua vigência?

RESPOSTA: O reajuste observará as disposições editalícias e contratuais, sendo aplicado conforme legislação vigente e condições da contratação.

b) Qual é a data base considerada como referência para o orçamento estimado?

RESPOSTA: Março/2026

11. ADESÃO

Consta no Item 31.8 da IAL:

“A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador”.

Consta no Item 4.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços:

“Esta Ata de Registro de preços é destinada ao Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC; Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI e Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego -SETRE, não poderá ser utilizada por outros interessados”.

Pergunta: Será permitida Adesão?

RESPOSTA: Prevalece o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida adesão por órgãos não participantes.

12. SEÇÃO IV – FRAUDE E CORRUPÇÃO

Consta no Item 2.2, alínea E da SEÇÃO IV, a seguinte redação:

“Requer a inclusão de uma cláusula em documentos de editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, determinando que (i) Licitantes (proponentes/candidatos), consultores, terceirizados e fornecedores: assim

como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, pessoal autorizem o Banco a inspecionar[3] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados”.

Entendemos que a proposta comercial a ser apresentada não precisa contemplar expressamente a disposição acima, uma vez que tal exigência está vinculada à fase de contratação, nos termos da Cláusula 10 da Ata de Registro de Preços. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: *Prevalece as disposições editalícias adotadas no presente Edital*

13. TERMO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTA ATUALIZADA

No modelo de Apresentação da Oferta Atualizada (Proposta), consta a seguinte redação:

“Caso nossa Oferta seja aceita, obteremos uma garantia de execução de acordo com as IAL 29.1 e as CGC Cláusula 17.1, para a devida execução do Contrato”.

Devido aos itens 29.1 e 17.1 mencionarem que não será exigida a Garantia de execução, entendemos que a frase acima poderá ser retirada da proposta, sem implicar em desclassificação, este entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto seu entendimento.

14. ME/EPP (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta nos itens 19.1.1 e 19.1.2 da IAL:

“O parâmetro para o empate ficto consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar. Nessas condições, as ofertas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada”.

“A licitante mais bem classificada nos termos da IAL 19.1.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto”.

Consta no sistema Licitações-e

Lote 2	
Tratamento aplicado Sem tratamento aplicado ao lote	Descrição Veículos Camionete tipo Pick-up 4x4 a diesel - SASC E SESAPI. SENDO: 05 DA SASC; 02 DA SETRE E 20 DA SESAPI
Tipo de disputa Modo aberto e fechado	Situação do Lote Aguardando Abertura de Propostas

1. Entendemos que para os itens supracitados, não haverá “empate presumido”, ou seja, **não haverá** preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço. Correto?

2. Portanto, nesta situação, as microempresas ou empresa de pequeno porte **não poderão** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (após finalizada a etapa de lances). Correto?

RESPOSTA: *Correto. Ressaltando que este certame é regido pelo Manual de Aquisições do Banco Mundial e não pela legislação nacional/local.*

15. PROPOSTA

Consta no item 14.3 do termo de Referência:

“Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de solicitação de ofertas/propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias”.

Entendemos não ser necessária a inclusão do item acima, uma vez que a proposta comercial deverá ser apresentada de acordo com o modelo definido no TERMO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTA ATUALIZADA, este entendimento está correto?

RESPOSTA: *A proposta deverá seguir o modelo previsto no edital, sendo desnecessária a inclusão de cláusulas adicionais além daquelas exigidas.*

16. DESLOCAMENTO

Consta no Edital:

13.11.9. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

Esclarecemos que a Mitsubishi Motors conta com o MitAssistance, que é um serviço de apoio para assistência ao veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente, com cobertura de 01 (um) ano, de acordo com os termos de garantia e condições gerais do fabricante. Para tal, o veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões.

Perguntamos: Este serviço atenderá as necessidades deste d. órgão?

RESPOSTA: *As obrigações relativas ao transporte e atendimento deverão observar integralmente o disposto no edital, não sendo substituídas por serviços acessórios do fabricante. Situações excepcionais poderão ser avaliadas pela Administração durante a execução do contrato.*

17. INSPEÇÕES E TESTES

Consta no Edital:

25.1 O Contratado deverá, às suas próprias custas e sem custo algum para o Contratante, realizar as inspeções e testes conforme especificado nas CEC. Se as inspeções e testes forem realizadas nas dependências do Contratado ou de seu subcontratado, o acesso a todas as instalações e assistência disponíveis, incluindo acesso a desenhos e dados de produção, deverá ser assegurado aos inspetores sem custo para o Contratante.

25.2 O Contratante, ou seu representante designado, terá o direito de participar dos testes e/ou inspeções mencionados na CGC 25.1, desde que o Contratante arque com todos os próprios custos e despesas decorrentes de tal atendimento, incluindo, entre outros, todas as despesas de viagem, alimentação e hospedagem.

Perguntamos: Na hipótese de a Administração optar por acompanhar as inspeções e/ou testes, entendemos que a não haverá qualquer ônus à Contratada. Correto?

RESPOSTA: *Na hipótese de acompanhamento pela Administração, os custos serão de responsabilidade do próprio Contratante, conforme previsto no edital.*

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos, ratificam-se as condições estabelecidas no edital, por estarem em conformidade com o planejamento da contratação, as necessidades da Administração e a legislação aplicável.

Reitera-se o compromisso desta Administração com a legalidade, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a condução regular do certame

IV - DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, apresentada por pessoa física, inscrita no CPF nº ***.371.607-**, por meio da qual o impugnante alega a inadequação do Critério de Cilindrada exigido no edital, conforme transcrito a seguir:

DA INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE CILINDRADA

A exigência de cilindrada mínima não representa parâmetro técnico confiável para aferição de desempenho, especialmente diante da evolução dos motores modernos. Atualmente, veículos com motorização inferior, equipados com tecnologia turbo diesel, apresentam

desempenho plenamente compatível com as necessidades operacionais da Administração Pública.

DA COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO ADEQUADO

Como exemplo prático de veículo que atende plenamente à finalidade pública, destaca-se:

JAC HUNTER 2.0 TURBO DIESEL

- Potência: 191 cv
- Torque: 45,9 kgfm
- Motorização: 2.0L

O modelo apresenta desempenho elevado, adequado para uso em operações urbanas, rodoviárias e em condições adversas, demonstrando que a cilindrada não é o fator determinante para a eficiência do veículo.

DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO

A admissão de veículos com essas características proporciona vantagens diretas ao órgão público:

1. Menor custo de aquisição Veículo com preço competitivo no mercado, possibilitando economia em contratações de maior volume.
2. Melhor eficiência de consumo Motor mais moderno e eficiente, reduzindo gastos com combustível ao longo da utilização.
3. Menor custo de manutenção Redução de desgaste operacional e maior eficiência mecânica.
4. Garantia ampliada Veículo com até 8 anos de garantia de fábrica, reduzindo custos com manutenção corretiva.
5. Melhor custo-benefício global Menor custo inicial aliado a menor custo operacional, gerando maior retorno para a Administração Pública.

DO IMPACTO NA VANTAJOSIDADE

A manutenção da exigência de cilindrada mínima limita a possibilidade de contratação de soluções mais modernas, eficientes e economicamente vantajosas

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) A revisão da exigência de motorização mínima de 2.4L
- b) A adoção de critérios baseados em desempenho, como potência, torque e capacidade operacional
- c) A aceitação de veículos com motorização inferior, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Em resposta à impugnação apresentada, referente à motorização mínima 2.4 litros, com potência de 190 cv, para o veículo tipo camionete pick-up 4x4 a diesel, sob o argumento de que tal requisito seria restritivo à competitividade, as demandantes SASC e SESAPI entendem que a exigência de motorização mínima 2.4 encontra-se devidamente fundamentada em critérios técnicos, operacionais e de economicidade.

Inicialmente, registra-se o agradecimento pela manifestação, a qual contribui para o aprimoramento e transparência do certame.

No mérito, após análise técnica das alegações apresentadas, verifica-se que não assiste razão ao impugnante.

A definição das especificações técnicas constantes do edital decorre de prévio planejamento da contratação, elaborado pela área demandante, com base nas necessidades operacionais da Administração, considerando critérios de desempenho, durabilidade, padronização da frota e eficiência na gestão pública.

Ressalte-se que a utilização da cilindrada como parâmetro mínimo de motorização constitui critério objetivo, amplamente utilizado no mercado, apto a assegurar determinado nível de desempenho e robustez dos veículos, especialmente em contextos de uso intensivo e em condições operacionais diversas.

Ademais, a Administração não está vinculada à adoção de soluções específicas existentes no mercado, tampouco à adequação do Edital a características de modelos individualizados, cabendo-lhe, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir os requisitos que melhor atendam ao interesse público.

Importante destacar, ainda, que as especificações técnicas constantes do edital já foram objeto de análises prévias pelas áreas demandantes, bem como de reavaliações decorrentes de pedidos de esclarecimento anteriormente apresentados, tendo sido mantidas após criteriosa verificação de sua adequação às necessidades da Administração.

Tal especificação visa assegurar desempenho adequado em condições de carga elevada, transporte de equipamentos, uso contínuo e deslocamentos em vias urbanas e rodoviárias, inclusive em situações adversas, garantindo maior segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços públicos.

Ressalte-se que motores de maior cilindrada tendem a operar em regimes mais estáveis quando submetidos a uso intenso, o que resulta em maior durabilidade, menor incidência de falhas mecânicas e redução de custos com manutenção ao longo da vida útil do veículo, atendendo ao princípio da economicidade. Ademais, eventual diferença de consumo em relação a motores de menor cilindrada é compensada pelo melhor rendimento operacional, evitando esforço excessivo do motor e perda de desempenho.

Dessa forma, entende-se que tais especificações refletem, de maneira consolidada, os requisitos considerados essenciais para o atendimento do interesse público, razão pela qual não serão objeto de novas alterações nesta fase do certame, prevalecendo as condições estabelecidas pela Administração.

No que se refere aos argumentos de economicidade e evolução tecnológica, cumpre esclarecer que tais aspectos foram considerados no planejamento da contratação, não havendo impedimento à participação de diversos fornecedores aptos a atender às exigências estabelecidas, não se configurando restrição indevida à competitividade.

V – DO JULGAMENTO

Recebidas as alegações das requerentes, e à luz da manifestação técnica constante nos autos e do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, os esclarecimentos foram prestados e a cláusula impugnada foi analisada pela Unidade de Coordenação do Projeto PDH – UCP/SEPLAN-PI e pela Comissão Interinstitucional de Avaliação Técnica e adequadamente respondidos e encaminhados a esta pregoeira.

Verifica-se, ainda, que não restou demonstrada qualquer violação aos princípios da isonomia, da ampla concorrência ou da economicidade.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos aos pontos questionados, os quais possuem caráter interpretativo e orientador para fins de participação e análise técnica das propostas, permanecendo mantidas as demais condições do edital e seus anexos.

Assim, esta Pregoeira, decide, pelo conhecimento da impugnação, e no mérito **INDEFERI-LA**, e manter as regras estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

Dessa forma, por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00017.001594/2025-53, disponibilizado por meio do Site do PDH/SEPLAN/PI, no site do TCE e informado no site do Licitacoes-e, conforme links abaixo:

<https://pdh.seplan.pi.gov.br/bens-e-servicos/>


<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>,

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>.

E se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2026/SEPLAN.

As informações encontram amparo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Teresina (PI), 20 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 **QUESIA SILVA FEITOSA**
Data: 20/04/2026 13:53:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUÉSIA SILVA FEITOSA

PREGOEIRA / CEL-PDH / SEPLAN-PI